



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 150/2021

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, das escolas pertencentes à Rede Municipal de **SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI**, para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), com determinações e recomendações.

PROCESSOS CEE/PI: nº 039/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

PROVADO: 16/12/2021

I - INTRODUÇÃO

O Prefeito Municipal Paulo Lustosa Nogueira de São Gonçalo do Gurgueia – PI, através do nº 039/2020 solicitou a este conselho a renovação da autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade de Ensino de Jovens e Adultos- EJA das Escolas de sua rede Municipal.

Consta no processo o requerimento (fls. 01), no formulário próprio (art. 2º da Res. CEE nº 111/18), assinado pelo Prefeito Municipal Paulo Lustosa Nogueira (RG e CPE) anexados, fl. 04), com data de 29 de novembro de 2021 e protocolado em 20 de fevereiro de 2020. Está anexado à fl. 261 o CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – 01.612.607/0001-95.

O funcionamento das escolas da rede municipal foi anteriormente autorizado pelas resoluções CEE/PI nº 043/2014 e CEE/PI nº 044/2014, com base no Parecer CEE/PI nº 032/2014 da conselheira Maria Regina Sousa, até 20 de fevereiro de 2019 para o Ensino Fundamental completo, na modalidade regular e até 28 de fevereiro de 2017 na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Não há determinações ou recomendações no Parecer.

O pedido de renovação foi solicitado, portanto, com um ano de atraso para o ensino fundamental regular e de três anos para a modalidade Ensino de Jovens e Adultos - EJA. A Secretária Municipal de educação, Genilda Pereira de Sousa, apresenta como Justificativa para o atraso (fl. 03), o fato de vencimento de renovação ter coincido com a mudança de gestão municipal.

Considerando o estabelecido na Resolução CEE/PI nº 105/2020 que prorrogou todos os processos sem solução de continuidade, dada a ausência de inspeções regulares em razão da pandemia da COVID-19, o Processo CEE/PI nº 039/2020 foi devolvido à Secretaria Executiva do CCE-PI em dezembro de 2020 e redistribuído a esta Relator com o **Relatório da Inspeção**, em novembro de 2021.

II – RELATÓRIO

O Processo apresenta uma relação de 10 escolas, indicando que três delas estão desativadas (fls. 02); as três desativadas estavam entre as autorizadas na Resolução anterior. *Este Parecer trata, portanto, da renovação da autorização das 07 escolas em funcionamento, conforme o quadro a seguir:*

	Escola	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA	TURMAS	Alunos
1.	UNIDADE ESCOLAR DE SÃO GONÇALO (AV. SÃO GONÇALO (CENTRO)		X	X	131	267
2.	E. M. EDILON BRANCO DE SOUSA (BAIRRO SOL NASCENTE)	X	X	-	11	241
3.	E. M. LOURENÇO OSÓRIO (LOCALIDADE SAQUINHO)	X	X	X	077	70
4.	E. M. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (LOCALIDADE BATALHA)	X	X	X	03	36
5.	E. M. DE TAMBORIL	X	X		011	17
6.	E. M. DO BARREIRO	X	X		022	12
7.	E. M. DE ENSEADA DO PICO	X	X		011	07
					3838	650
	E. M. MARIA DE NAZARÉ	Desativada				
	E. M. SANTA MARIA	Desativada				
	E. M. TANCREDO NEVES	Desativada				

- No dossiê de cada Escola há o relatório do Educacenso 2019, de onde foram extraídos os dados da tabela acima.

O **ORGANOGRAMA** (fl. 07), tem como referência a Secretaria Municipal de Educação, e inclui, além dos Conselhos, uma Coordenação Pedagógica e a seção Técnicos em Educação. Não há referências às Escolas; é recomendável que haja essa referência.

O **REGIMENTO INTERNO** (fls. 08-26) é padrão para as Escolas Municipais de São Gonçalo do Gurgueia-PI. São seis **Títulos: I** – Da Caracterização e dos Objetivos, **II** – Da Organização Administrativa, **III** – Da Gestão Escolar, **IV** – Das Organizações Pedagógicas e Regime Escolar, **VI** – Do Pessoal. Estão contemplados os temas pertinentes. Mas falta o artigo 25, que deveria tratar justamente Dos Colegiados, conforme o Sumário; e no Capítulo II do Título V – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino não é incluída a Educação Especial.

Há necessidade de uma renumeração dos artigos do Regimento, pelas ausências, repetições e quebra da ordenação numérica: depois do artigo 42, repetem-se os artigos 39 e 40; o artigo 72 vem depois do 73 e falta o artigo 77.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – **Diário de Classe** (fl. 258), a **Ficha de Acompanhamento individual**, **Boletim Escolar** e **Certificado** (fls. 260). O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização desses instrumentos necessários ao registro escolar.

A **PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR MUNICIPAL** (fls. 27-310) atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI nº 111/2018, mas não está devidamente adequada à BNCC.

A **Matriz Curricular da Educação Infantil** (fls. 45-69) vem depois do Ensino Fundamental. São apresentados num quadro, os Objetivos, Conteúdos e Grandes Conceitos, Relações para as Crianças de 0 a 3 anos e para as Crianças de 4 e 5 anos, dos seguintes Temas: Matemática, Natureza, Sociedade, Linguagem Oral e Escrita, Artes Visuais, Música, Movimento – Linguagem Corporal, Ensino Religioso. E conclui com os Princípios de Efetivação do Currículo e Avaliação. Apesar da organicidade, não incorpora diretrizes da BNCC.

As Matrizes das Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental (apresentadas antes, às fls. 27-44), enumera as “competências esperadas” para cada área. A seguir para cada componente curricular. Num quadro, oferece respostas às seguintes perguntas: Qual a finalidade desta etapa de ensino?, Que aprendizagens básicas o aluno deverá ter efetivado?, Quais conteúdos básicos deverão ser ensinados?, Como deverá ser o ensino para que isso aconteça?, De que forma essas aprendizagens deverão ser avaliadas?

Às fls. 70-219, retoma-se a **Matriz Curricular Disciplinares (sic) do Ensino Fundamental**. Então num quadro com as mesmas questões, são apresentadas as respostas para cada componente curricular, do 1º ao 9º ano: Linguagens-Língua Portuguesa; percebe-se que há “respostas” também para Artes, Educação Física, embora não seja indicado no cabeçalho dos Quadros. O mesmo acontece quando se passa para os conteúdos de Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso, ou seja, não há indicação do componente no cabeçalho do quadro.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11 da Resolução do CEE, o Processo junta a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A **Matriz Curricular** (fls.221-225) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI. A carga horária anual da Educação Infantil é de 800h; reproduz os Campos de experiência e a terminologia da BNCC, embora não tenham sido incorporadas ainda no currículo. A matriz curricular do Ensino Fundamental para os anos iniciais é de 960 horas anuais; e para os anos finais e de 840 horas anuais. Para cada Etapa de Ensino de Jovens e Adultos - EJA é 840 horas; e é apresentada uma carga horária anual de 1000 para o ensino médio-EJA, embora essa etapa não seja oferecida pelo município.

O **Calendário Escolar** (fls. 226-227) é o de 2020; destaca as atividades mês a mês, e totaliza 94 dias letivos para o primeiro semestre e 106 para o segundo semestre.

O **Horário** (fls. 228-229) de início e término das aulas vai de 7h 00 às 11h 30 pela manhã, de 13h20 às 17h45 à tarde e de 19h às 22h à noite.

Quanto ao pessoal, consta a **RELAÇÃO NOMINAL DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** (fls. 229-231), listando 82 nomes de professores, coordenadores, diretores, secretários e auxiliares administrativos, discriminando a sua formação, carga horária e regime jurídico. Para os professores é indicada a disciplina e o nível de ensino; todos têm curso superior. O Relatório de Inspeção confirma a presença dos professores e profissionais e sua devida qualificação.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o **Proposta de formação continuada para docentes** (fls. 241-243) que está sendo construída, com base em diretrizes dadas, por uma comissão de professores.

Às fls. 232-239, é apresentado o **PLANO DE AÇÃO 2019-2021**, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX da Resolução 111/2018. São definidos objetivos e metas para as várias etapas de ensino, inclusive educação especial. E também para outros aspectos da gestão: formação de professores, merenda escolar, transporte escolar e gestão democrática e controle social.

O **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DONGURGUEIA-PI**, inciso XI do artigo 11, está bem elaborado com objetivos, atividades, metodologia de trabalho, execução - ações, cronograma, responsáveis (fls. 244-247).

Consta a **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** (fls. 262-263) para o ano de 2020, para cada escola, tendo como fonte de receita do FNDE e PDDE, e despesas com equipamentos e material de expediente, variando de R\$ 840,00 a R\$ 6.340,00

As informações referentes às **condições materiais** das 07 escolas formam dossiês específicos com as mesmas informações e documentos comprobatórios. Para cada prédio escolar são apresentados os seguintes documentos:

- a) **Alvará** de Funcionamento – todos vencidos em 31.12.2020
- b) **Planta de localização** (inciso I) do prédio no terreno e fachada;
- c) **Planta baixa da construção** (inciso II), com fachada, indicação de cada cômodo;
- d) **Laudos técnicos** atestando as condições de segurança e higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias, em que consta a seguinte observação sobre **acessibilidade**: “não tendo sido executado ainda condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, sendo este um projeto do município”; O texto é o mesmo para todas as escolas. Ambos os laudos são assinados pelo engenheiro civil UBIRAJARA LUSTOSA DE CARVALHO, CREA nº 89.219/DMG.
- e) Formulário do controle de qualidade da escola e Relatório de Inspeção sanitária assinado por um agente de vigilância sanitária e o secretário municipal de saúde.
- f) Portfólio de fotografias, mostrando as fachadas e ambientes internos de cada escola.

Com relação à documentação dos terrenos das escolas, é apresentada a seguinte justificativa geral (fl. 264): declara o Prefeito que as escolas funcionam em prédio próprio, “mas não poderão ser apresentados, pois todas as escolas foram construídas antes do processo de municipalização, dificultando assim, a localização dos

Quanto aos **equipamentos e mobiliário**, é informado para cada escola:

- a) Relação geral de bens;
- b) Relação quantificada das salas de aula e de apoio com respectiva área e mobiliário.

Há Justificativa geral (fls. 265-276) para todas as escolas para as condições e material insuficientes:

a) Instalações, equipamentos e materiais para **Educação Física**: todas as escolas utilizam o Ginásio Poliesportivo Municipal;

b) quanto a salas de laboratório de informática ainda não dispõe de computadores suficientes e não há laboratório de ciências;

c) quanto à **biblioteca** (fl.269): “não obstante ainda não existir um espaço físico adequado, fomos agraciados com o Projeto Baú de Leitura Itinerante das Empresas Enel em parceria com a Casa do Conto”.

O **Relatório de Inspeção**, assinado pelas técnicas da SEDUC/PI Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana, faz observações sobre as carências de equipamentos e a necessidade de limpeza em alguns prédios e conclui: “as escolas requerem um plano de melhoria, mesmo assim merecem que seja renovada a autorização”.

Quanto ao funcionamento da rede durante o período de COVID, a Secretaria Municipal de São Gonçalo do Gurgueia não enviou nem o Plano de Trabalho, mesmo Relatório das atividades.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. **Renovar** a autorização de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e EJA, até 31 de dezembro de 2025, da Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia –PI.
2. **Determinar** a reordenação das seções do Título II do Regimento Interno da SEMEC, de modo a oferecer uma melhor visão da estrutura administrativa das escolas, agrupando as seções sobre gestão, conselhos e pessoal em capítulo específico e as seções sobre suporte administrativo em outro capítulo;
3. **Determinar** que, no prazo de 120 dias, a Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI apresente nova Proposta Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com base nas diretrizes da BNCC e tendo considerado as definições do Currículo de Referência do Piauí. A nova Proposta implica nas modificações na Matriz Curricular e Calendário Escolar;
4. **Determinar** que seja melhor explicitado na Proposta Pedagógica o lugar da pré-qualificação em Agropecuária;
5. **Determinar** que nas escolas com mais de 100 alunos sejam feitas, no prazo de 120 dias, as obras de acessibilidade necessárias;
6. **Determinar** que essas mesmas escolas, que oferecem de 6º ao 9º ano, instalem o laboratório de ciências;
7. **Recomendar** que as mesmas escolas melhorem as instalações e ampliem o acervo da Biblioteca;
8. **Recomendar** que o Alvará de Funcionamento de todas as escolas seja atualizado para o ano de 2022, até dia 30 de abril deste ano;
9. **Recomendar** que sejam encaminhadas ao CEE, no prazo de 60 dias, as atas das reuniões com as comunidades sobre a nucleação das escolas e a indicação do destino dos alunos da Escola Municipal São José e da Unidade Escolar Riacho.
10. **Recomendar** as seguintes correções formais no Regimento Interno: a) não deve ser utilizada a numeração ordinal a partir do artigo 10 do Regimento; b) renumerem-se capítulos, considerando que há repetição do Capítulo II (artigo 20 e artigo 21); e também do Capítulo IV (artigo 50 e artigo 52);
11. **Aplicar advertência** pelo atraso no pedido de renovação da autorização de funcionamento dos cursos de ensino regular e, em especial, na modalidade EJA;
12. **Determinar** que a Secretaria Municipal de Educação dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

Este é o Parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 16 de dezembro de 2021.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 02/05/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 02/05/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3868131** e o código CRC **98EBA4B8**.

Processo SEI: 00011.007670/2022-41

Documento SEI: 3868131